



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

INDICAÇÃO Nº _____/2025

COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, INDICA-SE À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE SE REAVALIE A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO EM CONCURSOS DE REMOÇÃO.

SOLICITA-SE À COLENDAS MESA, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Dr. Fernando Padula Novaes, **INDICANDO** que **seja reavaliada a disposição do parágrafo único, inciso III, do art. 5º do Decreto Municipal nº 49.796 de 22 de julho de 2008.**

Esta Vereadora recebeu um e-mail retratando a história de uma servidora, em estágio probatório, lotada em uma escola mais de três horas distante de sua residência. Com isso, a servidora, professora de ensino infantil, tem de percorrer diariamente seis horas com o trânsito de sua casa ao seu local de trabalho e vice-versa, perdendo um tempo considerável que poderia ser destinado a práticas de aperfeiçoamento profissional e pessoal.

Contudo, como essa professora está em estágio probatório, por ter ingressado no serviço público como servidora efetiva apenas em junho de 2023, ela está juridicamente impossibilitada de prestar o concurso de remoção por meio do qual poderia selecionar, como sua lotação, uma escola mais próxima.

Esse caso não é isolado. Uma série de professoras em estágio probatório são lotadas em locais distantes de suas moradias, fazendo com que percam longas horas de seu dia com transporte. São mães que poderiam estar em casa dedicando mais tempo aos seus filhos pequenos. São profissionais que poderiam dispor de mais tempo para melhorarem os serviços prestados, com estudos, leituras e cursos de formação. São trabalhadoras que se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

desgastam desnecessariamente com viagens exaustivas, aumentando o descontentamento com o serviço e criando custos ocupacionais dispensáveis para a Administração Pública, haja vista o incremento das chances de pedirem exoneração.

O impedimento aos servidores em estágio probatório é estabelecido exclusivamente pelo inc. III do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 49.796/2008, dispondo que: “Art. 5º. As inscrições nos concursos de remoção serão realizadas: (...) Parágrafo único. Fica vedada a inscrição, nos concursos regulamentados neste decreto, dos servidores: III - que ainda não tenham adquirido estabilidade no serviço público municipal, exceto os considerados excedentes em suas unidades de lotação”.

Não há, nas disposições sobre remoção da Lei Municipal 14.660/2007 (arts. 45 a 50), quaisquer restrições aos servidores em estágio probatório de prestarem concursos de remoção, bem como também estão ausentes restrições semelhantes para remoção na Lei Municipal 8.989/1979.

Destarte, fica evidente que a vedação à remoção de servidores não estáveis é uma opção administrativa do Poder Executivo, logo, passível de reavaliação e de eventual revogação.

Tanto é assim que, durante a pandemia, o Decreto nº 59.283/2020 determinou a sua suspensão, tendo seus efeitos sido reinstituídos pelo Decreto nº 62.747/2023 apenas aos servidores ingressantes após 15 de maio de 2023. Nesse caso específico, surge também uma inconformidade dos servidores com ingresso posterior a essa data, haja vista a criação de uma dupla classe de funcionários em estágio probatório: os habilitados para prestar o concurso de remoção e os não habilitados.

Diante da anualidade do concurso, exigida nos termos do art. 46, parágrafo único, da Lei 14.660/2007, esta Vereadora não acredita que causará qualquer prejuízo o fato de remoções ocorrerem com servidores em estágio probatório, primeiro, porque a continuidade das avaliações de desempenho já permite a realocação em caso de ineficiência (art. 12, II e §4º do Decreto nº 57.817/2017); segundo, porque o número de servidores em atividade é menor do que o número total de vagas, fazendo com que sempre haja disponibilidade de remoção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA JANAÍNA PASCHOAL

Nessa situação, seria relevante o estabelecimento de uma preferência de alocação aos servidores estáveis, para permitir que estes possam selecionar suas lotações, sem prejuízo dos servidores não estáveis ocuparem vagas sobressalentes de seu interesse.

Apresentadas as razões, pede-se, muito respeitosamente, que seja reavaliada a limitação do parágrafo único, inciso III, do art. 5º do Decreto Municipal nº 49.796 de 22 de julho de 2008, com objetivo de permitir a participação de servidores em estágio probatório nos concursos de remoção organizados pela Secretaria Municipal de Educação, pois não há justificativas plausíveis para a manutenção de tal restrição.

Renovando-se protestos de elevada estima e consideração, a Vereadora e seu Gabinete ficam à disposição para informações complementares.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

JANAÍNA PASCHOAL
Vereadora - PP